

RESOLVE: I – Não acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício

**Protocolo: 243445**

**PORTARIA Nº 1067/2017-GAB/SUSIPE  
BELÉM, 30 DE OUTUBRO DE 2017**

ROSINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO, Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo. CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito.

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade.

RESOLVE:

Redesignar RENATO NUNES VALLE, VITOR RAMOS EDUARDO e ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, todos ocupantes do cargo de Procurador Autárquico do Estado, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a apuração dos autos do Processo nº. 4272/2017-CGP/SUSIPE.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ROSINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

**Protocolo: 243479**

**PORTARIA Nº 752/2017-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 26 DE OUTUBRO DE 2017.**

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 074/2017 – CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 4132/2017-CGP/SUSIPE que apurou os fatos narrados pelo preso ISMAELSON DE MELO OLIVEIRA, quando de sua audiência na 2ª Vara Criminal de Santarém, referente ao suposto ingresso de material ilícito no Centro de Recuperação Agrícola 'Sílvia Hall de Moura' – CRASHM.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela ausência de indícios de materialidade e autoria praticada por servidores desta Autarquia, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, exercício

**Protocolo: 243455**

**PORTARIA Nº 755/2017-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 26 DE OUTUBRO DE 2017.**

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 371/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3903/2016-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e disciplinar da servidora RAYANE SUELLEN SILVA DA GOIS, quanto ao suposto abandono de posto de serviço, no dia 18/06/16 no Centro de Recuperação Agrícola 'Mariano Antunes'-CRAMA.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante apresentou relatório conclusivo pugnando pelo arquivamento dos autos, diante da informação de distrato da servidora RAYANE SUELLEN SILVA DA GOIS, seguindo o entendimento do STJ de que "Exonerado, o servidor fica fora do âmbito da Administração, e sanção simplesmente administrativa já não o alcançam" (STJ, nos autos dos ROMS nº. 11.056), opinando pelo arquivamento do feito contra este servidor.

RESOLVE: I – Acatar o relatório conclusivo e determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 201, inciso I, do RJU;

II – Remeter cópias do Relatório Conclusivo, da Decisão e da presente Portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia para fins de registro nos assentamentos funcionais da servidora;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício.

**Protocolo: 243459**

**PORTARIA Nº 757/2017-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 26 DE OUTUBRO DE 2017.**

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 722/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4070/2016-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e disciplinar da servidora LAIZE DOS REIS SOARES, acerca da liberação indevida do preso LUIS DA SILVA CARVALHO, ocorrida no dia 08/03/2016 na Central de Triagem Masculina de Marabá- CTMM.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante apresentou relatório conclusivo pugnando pelo arquivamento dos autos, diante da informação de distrato da servidora LAIZE DOS REIS SOARES, seguindo o entendimento do STJ de que "Exonerado, o servidor fica fora do âmbito da Administração, e sanção simplesmente administrativa já não o alcançam" (STJ, nos autos dos ROMS nº. 11.056), opinando pelo arquivamento do feito contra este servidor.

RESOLVE: I – Acatar o relatório conclusivo e determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 201, inciso I, do RJU;

II – Remeter cópias do Relatório Conclusivo, da Decisão e da presente Portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia para fins de registro nos assentamentos funcionais da servidora;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício.

**Protocolo: 243464**

**PORTARIA Nº 1057/2017-GAB/SUSIPE  
BELÉM, 26 DE OUTUBRO DE 2017.**

ROSINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO, Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 070/2017-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 4130/2017- CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias da fuga de presos, ocorrida em 12/01/2017, na Central de Triagem Metropolitana IV.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela existência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar cometida por servidor, recomendando a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar.

RESOLVE: I – Acatar o relatório conclusivo e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor dos servidores CELSON ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA e JOSÉ SABINO FARO BARROS JUNIOR, por terem cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI c/c art. 189, todos do RJU;

II - Encaminhar cópia da Instauração à DGP para registro nos assentamentos funcionais;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ROSINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

**Protocolo: 243468**

**PORTARIA Nº. 748/2017-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 26 DE OUTUBRO DE 2017.**

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 005/2017-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 4086/2017-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e disciplinar do servidor VITOR MANOEL VIEIRA GONÇALVES, acerca dos fatos consignados no Parecer exarado após análise das avaliações do citado servidor referentes ao Programa 'Primeiro Aviso'.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante apresentou relatório conclusivo pugnando pelo arquivamento dos autos, diante da informação de distrato do servidor VITOR MANOEL VIEIRA GONÇALVES, seguindo o entendimento do STJ de que "Exonerado, o servidor fica fora do âmbito da Administração, e sanção simplesmente administrativa já não o alcançam" (STJ, nos autos dos ROMS nº. 11.056).

RESOLVE: I – Acatar o relatório conclusivo e determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 201, inciso I, do RJU;

II – Remeter cópias do Relatório Conclusivo, da Decisão e da presente Portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia para fins de registro nos assentamentos funcionais da servidora;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício.

**Protocolo: 243446**

**PORTARIA Nº 750/2017-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 26 DE OUTUBRO DE 2017.**

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 556/2017 – CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 4307/2017-CGP/SUSIPE que apurou a fuga dos presos JACKSON CASTRO DE ASSUNÇÃO, LUAN DAYVISON BASTOS DO NASCIMENTO, ELDEN DA SILVA RODRIGUES e ALAN DE FREITAS RIBEIRO, ocorrido no dia 08/07/2017 no Hospital Geral Penitenciário.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela ausência de indícios de materialidade e autoria praticada por servidores desta Autarquia, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, exercício

**Protocolo: 243453**

**PORTARIA Nº 1066/2017-GAB/SUSIPE  
BELÉM, 30 DE OUTUBRO DE 2017**

ROSINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO, Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo. CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito.

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade.

RESOLVE:

Redesignar ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, VITOR RAMOS EDUARDO e RENATO NUNES VALLE, todos ocupantes do cargo de Procurador Autárquico do Estado, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a apuração dos autos do Processo nº. 4271/2017-CGP/SUSIPE.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ROSINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

**Protocolo: 243478**

**PORTARIA Nº 759/2017-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 26 DE OUTUBRO DE 2017.**

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 516/2017-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4293/2017- CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores ROSINALDO HUGO MIRANDA, RAIMUNDA CÉLIA GOMES DA SILVA, JOSEMAR FONSECA DE SOUSA, JOSÉ AUGUSTO COSTA DA SILVA e BASILIO HENRIQUE MENDES CORREA em relação às faltas não justificadas em audiências nessa Corretiva.

CONSIDERANDO: que o servidor ROSINALDO HUGO MIRANDA foi o único que apresentou justificativa plausível durante a instrução processual, não fora indiciado.

CONSIDERANDO: que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial, opinou pela inexistência de materialidade e autoria de infração disciplinar praticada pelos servidores RAIMUNDA CÉLIA GOMES DA SILVA, JOSEMAR FONSECA DE SOUSA, JOSÉ AUGUSTO COSTA DA SILVA, recomendando o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: A informação de distrato do acusado BASILIO HENRIQUE MENDES CORREA, segue-se o entendimento do STJ de que "Exonerado, o servidor fica fora do âmbito da Administração, e sanção simplesmente administrativa já não o alcançam" (STJ, nos autos dos ROMS nº. 11.056/GO).

RESOLVE: I – Acatar o relatório conclusivo, determinando a absolvição dos servidores RAIMUNDA CÉLIA GOMES DA SILVA, JOSEMAR FONSECA DE SOUSA, JOSÉ AUGUSTO COSTA DA SILVA e declarando a perda do objeto do presente feito em relação aos servidores ROSINALDO HUGO MIRANDA e BASILIO HENRIQUE MENDES CORREA;

II – Determinar o arquivamento do feito, com fulcro no artigo 224, parágrafo único, c/c art. 201, inciso I do RJU;

III – Remeter cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão deste signatário à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício.

**Protocolo: 243474**